

**LEI Nº 406/02 de 14 de Março de 2002.**

**“Concede Subvenção Social a SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder à **SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão**, uma subvenção social mensal, na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**Parágrafo Único** – A subvenção de que trata o caput do presente artigo servirá enquanto perdurar a Competição Estadual de Futebol Profissional, do corrente exercício, e dela participar o beneficiário.

**Art. 2º** - A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

**Art. 3º** - A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Acta da última reunião efetuada pela SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

**Parágrafo Único** – A Municipalidade complementará à prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 50.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 27.813.0025-2.054 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Profissional;
- 0399 335043.01 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de Março de 2002.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal